ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE E REQUISITOS

1.1 PROBLEMA A RESOLVER SOB A ÓTICA DO INTERESSE PÚBLICO

A limpeza e a conservação das dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas constituem necessidade permanente e ininterrupta da Câmara Municipal, indispensável à salubridade do ambiente de trabalho, à preservação do patrimônio público e ao atendimento do cidadão que frequenta as sessões plenárias, os gabinetes parlamentares e os demais setores da Casa Legislativa. O objeto se enquadra na definição de serviços e fornecimentos contínuos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

O quadro de pessoal efetivo da Câmara não contempla cargos de serviços gerais em número suficiente para o atendimento dessa demanda, o que impõe a execução indireta mediante contratação de empresa especializada. Trata-se de atividade material acessória, instrumental e de apoio, que não se confunde com as atribuições finalísticas da Casa Legislativa.

A contratação decorre, ainda, do encerramento da contratação emergencial em curso. A empresa anteriormente contratada descumpriu reiteradamente obrigações contratuais e trabalhistas, com inadimplemento dos salários referentes ao mês de junho de 2026, o que motivou a instauração de processo administrativo para extinção unilateral do contrato e a celebração de ajuste emergencial com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vigente de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2026 (Dispensa de Licitação nº 76/2026). Esgotado esse prazo excepcional, a contratação definitiva deve ser processada por pregão eletrônico, com início da prestação dos serviços em 2 de janeiro de 2027, de modo a evitar nova descontinuidade do serviço.

O regime adotado é o de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), porque o modelo de execução exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição nas dependências da Câmara durante toda a jornada, que os recursos humanos alocados não sejam compartilhados com outros contratos e que a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dessa mão de obra seja exercida pela contratante.

São necessários 13 postos de trabalho em jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026: **10 postos** de serviços gerais destinados à limpeza das áreas administrativas (Prédio Sede), novo almoxarifado e os dois estacionamentos (Anexo ao Prédio Sede), ao plenário e às áreas comuns; **2 postos** de serviços gerais destinados à limpeza das áreas administrativas (Prédio Sede), novo almoxarifado e os dois estacionamentos (Anexo ao Prédio Sede), ao plenário e às áreas comuns de banheiros de frequência pública e ao manejo de resíduos, atividades que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade; e **1 posto** de supervisor, responsável pela coordenação da equipe dos serviços gerais, pelo controle de frequência e pontualidade, pela requisição de materiais e equipamentos e pela interlocução permanente com a fiscalização contratual.

A execução do contrato anterior demonstrou que o principal risco desta contratação é o inadimplemento trabalhista da contratada, do qual decorre a responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal pelos encargos trabalhistas e solidária pelos encargos previdenciários, na forma do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, serão adotadas as medidas autorizadas pelo art. 121, § 3º, da mesma lei: condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, do FGTS e do INSS relativos ao mês anterior ao do pagamento (inciso II); retenção de percentual do valor mensal devido à contratada para depósito em conta vinculada de titularidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por ela depositada e administrada (inciso III); e, em caso de inadimplemento, pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados alocados na execução do contrato, com dedução do valor devido à contratada (inciso IV). Exigir-se-á, também, a apresentação mensal dos registros de ponto dos empregados alocados, como instrumento de fiscalização da efetiva cobertura dos postos e do cumprimento da jornada.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

Os materiais e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, razão pela qual a estimativa de preços considerou exclusivamente a alocação de mão de obra, com os benefícios e insumos a cargo da contratada (vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – IPS´s).

A ausência da contratação implicaria a interrupção dos serviços de limpeza a partir de 1º de janeiro de 2027, com risco sanitário a servidores, vereadores e ao público, deterioração acelerada do patrimônio público e comprometimento do funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

1.2 PREVISÃO NO PCA

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2027, tendo em vista que não foi identificado plano publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que contemple o referido exercício. Dessa forma, não há previsão específica a ser indicada para o objeto neste instrumento de planejamento.

Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, desde que devidamente justificada e instruída com os estudos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade da solução e a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis. A contratação deverá observar, ainda, os procedimentos internos de planejamento e autorização da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

1.3 REQUISITOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, apta a comprovar experiência anterior compatível com o objeto.

2. Alocação de 13 postos em jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, sendo 10 postos de serviços gerais sem adicional de insalubridade, 2 postos de serviços gerais com adicional de insalubridade (limpeza de banheiros de frequência pública) e 1 posto de supervisor.

3. A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospedagem de Sete Lagoas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais foi **adotada como paradigma** para a composição do orçamento estimativo da Câmara Municipal. Não se exige das licitantes vinculação a instrumento coletivo específico: o enquadramento sindical observará a atividade econômica preponderante de cada empresa (art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT).

4. Fornecimento, pela contratada, de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, inclusive os exigidos para as áreas insalubres.

5. Materiais e equipamentos de limpeza não integram o objeto: serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, o que deve ser expressamente consignado no Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços.

6. Apresentação obrigatória de planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, para aferição da exequibilidade da proposta e para as futuras repactuações, com data vinculada à do instrumento coletivo em que a licitante basear sua proposta (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

7. Condicionamento do pagamento mensal à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento do FGTS e do INSS relativos ao mês anterior ao do pagamento, na forma dos arts. 50 e 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. Retenção de percentual do valor mensal devido à contratada, destinado ao depósito em conta vinculada de titularidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por ela depositada e administrada, na

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

forma do art. 121, § 3º, III, da Lei nº 14.133/2021, com o percentual, a instituição financeira e as condições de movimentação e liberação definidos no Termo de Referência e no edital.

9. Possibilidade de a Câmara Municipal, em caso de inadimplemento da contratada, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados alocados na execução do contrato, com dedução dos valores do pagamento devido à contratada, na forma do art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. Apresentação mensal dos registros de ponto dos empregados alocados, acompanhados da folha de pagamento e dos comprovantes de quitação dos salários e benefícios, como condição de liquidação da despesa.

11. Substituição de empregado ausente em prazo definido no Termo de Referência, de modo a assegurar a cobertura integral dos postos.

12. Designação de preposto pela contratada para representá-la na execução do contrato, sem prejuízo das atribuições do posto de supervisor.

13. Habilitação: regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos a serem detalhados no edital.

14. Início da prestação dos serviços em 2 de janeiro de 2027, com vigência de 12 (doze) meses contados dessa data, prorrogável sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal e mantidas as condições de vantajosidade.

1.4 METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos para a presente contratação baseia-se na definição do número de postos de trabalho necessários para a cobertura integral e contínua das atividades de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal. A metodologia adotada não se fundamenta em métricas de produtividade por área (metros quadrados), mas sim na alocação de pessoal em número suficiente para atender à demanda permanente do órgão, conforme a experiência administrativa e as necessidades operacionais observadas.

Foram definidos 13 (treze) postos de trabalho, em jornada conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, cuja distribuição reflete as diferentes naturezas das atividades a serem executadas: 10 (dez) postos de serviços gerais para as áreas comuns e administrativas; 2 (dois) postos de serviços gerais com previsão de adicional de insalubridade, em razão da limpeza de banheiros de uso público; e 1 (um) posto de supervisor, essencial para a coordenação da equipe e interlocução com a fiscalização. Esta quantificação é considerada, a conferir, a mais adequada para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço, em conformidade com o modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. ALTERNATIVAS E SOLUÇÃO

2.1 LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado indica que a principal alternativa para o suprimento da necessidade de serviços contínuos de limpeza e conservação é a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Este é um mercado consolidado e competitivo, com vasta oferta de fornecedores aptos a executar o objeto.

Foram consideradas, para fins de análise, outras possibilidades:

1. **Execução direta:** A realização dos serviços por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal. Esta alternativa foi descartada, conforme consta no DFD, pela insuficiência de pessoal efetivo para atender à demanda, além de a atividade ser de natureza material e acessória, não se enquadrando nas atribuições finalísticas do Poder Legislativo.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

2. **Contratação de profissionais autônomos ou avulsos:** Esta opção não atenderia à necessidade de continuidade e permanência do serviço, que é ininterrupto, além de gerar complexidades na gestão e fiscalização e potenciais riscos de caracterização de vínculo empregatício direto com a Câmara Municipal.

A contratação de empresa especializada, portanto, apresenta-se como a solução de maior viabilidade técnica e gerencial, alinhada às boas práticas administrativas e à legislação, por transferir a uma entidade com expertise a responsabilidade pela seleção, gestão e pagamento dos encargos da mão de obra alocada.

2.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA MELHOR SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada em serviços de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se por ser a solução que melhor responde à necessidade permanente e ininterrupta de conservação das instalações da Câmara Municipal. Conforme apontado no DFD, a execução direta é inviável por insuficiência de pessoal, e a natureza acessória e instrumental do serviço o qualifica para a execução indireta.

O regime de dedicação exclusiva é tecnicamente indispensável, pois garante que os trabalhadores permanecerão à disposição da Câmara Municipal nas dependências do órgão durante toda a jornada de trabalho, assegurando a cobertura contínua e a pronta resposta às demandas de limpeza.

A urgência na adoção desta solução é acentuada pelo término de uma contratação emergencial, que sucedeu um contrato rescindido por descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada anterior. A nova licitação visa restabelecer a regularidade, a segurança jurídica e a continuidade do serviço a partir de 2 de janeiro de 2027, mitigando os riscos de inadimplemento por meio de mecanismos de controle e garantia previstos na Lei nº 14.133/2021, como a conta vinculada e o pagamento condicionado à comprovação de quitação das obrigações.

2.3 ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Qtd.	Valor Unitário Posto	Valor Mensal	Valor total
Posto de serviços gerais (servente) para limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, SEM adicional de insalubridade, com vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e EPIs por conta da contratada e SEM fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza (10 postos x 12 meses)	10	R$ 5.209,86	R$ 52.098,60	R$ 625.183,20

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

Descrição	Qtd.	Valor Unitário Posto	Valor Mensal	Valor total
Posto de serviços gerais (servente) para limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, COM adicional de insalubridade em razão da limpeza de banheiros de frequência pública e do manejo de resíduos, com vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e EPIs por conta da contratada e SEM fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza (2 postos x 12 meses)	02	R$ 6.425,53	R$ 12.851,06	R$ 154.212,72
Posto de supervisor dos serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, responsável pela coordenação da equipe, controle de frequência e pontualidade, requisição de materiais e interlocução com a fiscalização contratual (1 posto x 12 meses)	01	R$ 8.459,93	R$ 8.459,93	R$ 101.519,19
Total global				**R$ 880.915,11**

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, a serem executados mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto compreende a alocação de 13 (treze) postos de trabalho, com jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) postos de serviços gerais, 2 (dois) postos de serviços gerais com adicional de insalubridade e 1 (um) posto de supervisor.

Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e o pagamento de todas as verbas salariais, trabalhistas, previdenciárias e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação). Os materiais e equipamentos de limpeza, por outro lado, serão fornecidos pela Câmara Municipal, não integrando o objeto da licitação. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início previsto para 2 de janeiro de 2027, admitindo-se prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será rigorosa, com a exigência de comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas como condição para o pagamento.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

3. DETALHAMENTO E PROVIDÊNCIAS

3.1 PARCELAMENTO DO OBJETO?

Não

3.2 JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A contratação do objeto em um único item (lote único) justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços. O parcelamento do objeto — por exemplo, em lotes distintos para os postos com e sem insalubridade, ou para o posto de supervisão — acarretaria, a conferir, prejuízos à economia de escala e à gestão contratual.

A presença de um único supervisor coordenando uma equipe coesa e vinculada à mesma empresa otimiza a comunicação, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade pela execução. A divisão em múltiplos contratos para um mesmo ambiente físico poderia gerar dificuldades de fiscalização, sobreposição de tarefas e diluição de responsabilidades, tornando a gestão administrativa mais complexa e onerosa.

Ademais, a contratação conjunta dos 13 (treze) postos em um único lote tende a ser mais atrativa economicamente para as licitantes, que podem diluir seus custos fixos e administrativos, resultando em propostas potencialmente mais vantajosas para a Câmara Municipal. Por essas razões, conclui-se, a conferir, que o não parcelamento é a medida que melhor atende ao interesse público, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação de todas as dependências da Câmara Municipal, sem interrupção do serviço entre 2 de janeiro de 2027 e o término da vigência contratual.

2. Cobertura integral dos 13 postos de trabalho em jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 14/2026, com substituição tempestiva nos casos de falta, férias e afastamentos legais, comprovada pelos registros de ponto apresentados mensalmente.

3. Supervisão permanente da equipe por posto próprio de supervisor, com controle de frequência, requisição de materiais e interlocução direta com a fiscalização contratual.

4. Redução do risco de responsabilização subsidiária e solidária da Câmara Municipal por encargos trabalhistas e previdenciários, mediante o condicionamento do pagamento à quitação das obrigações do mês anterior, a retenção de verbas em conta vinculada e a possibilidade de pagamento direto aos empregados em caso de inadimplemento.

5. Preservação do patrimônio público mobiliário e imobiliário da Casa Legislativa, com redução da deterioração decorrente da ausência de conservação regular.

6. Contratação com valores estimados com base nos pisos salariais e demais parâmetros remuneratórios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional, considerando os encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes, com valor global estimado de R$ 880.915,11 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e quinze reais e onze centavos) para 12 (doze) meses.

7. Substituição da contratação emergencial em curso por contratação precedida de licitação, restabelecendo a regularidade do planejamento das contratações da Casa.

3.4 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a viabilização da contratação, a Câmara Municipal deverá adotar as seguintes providências prévias à celebração do contrato:

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

1. **Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar todas as especificações do serviço, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, as sanções e, especialmente, as regras para a operacionalização da conta vinculada e das demais medidas de mitigação de risco trabalhista.

2. **Pesquisa de Preços:** Realizar ampla pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação, utilizando como parâmetros contratações similares no Painel de Preços ou no PNCP, e planilhas de custos baseadas na Convenção Coletiva de Trabalho de referência.

3. **Elaboração da Minuta do Edital e do Contrato:** Redigir os instrumentos convocatório e contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

4. **Parecer Jurídico:** Submeter a minuta do edital e do contrato à análise e aprovação da assessoria jurídica do órgão.

5. **Disponibilidade Orçamentária:** Obter a devida dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2027.

6. **Designação do Fiscal do Contrato:** Designar formalmente o servidor ou comissão que será responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui correlação direta com a aquisição de materiais de limpeza e higiene (sabonetes, papel toalha, desinfetantes, etc.) e equipamentos (carros funcionais, mops, aspiradores, etc.), cujo fornecimento, conforme definido no DFD, será de responsabilidade da própria Câmara Municipal.

É imprescindível que a Câmara Municipal assegure a disponibilidade contínua e em quantidade suficiente desses insumos, pois a falta deles impactaria diretamente a capacidade da empresa contratada de executar os serviços de limpeza a contento. Portanto, o planejamento para a aquisição desses materiais deve ser sincronizado com a vigência do contrato de prestação de serviços, a fim de evitar qualquer interrupção ou prejuízo à qualidade da limpeza. A gestão do almoxarifado e o controle de estoque desses itens são, portanto, atividades interdependentes e críticas para o sucesso da contratação principal.

3.6 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais diretos da prestação dos serviços de limpeza e conservação são considerados, a conferir, de baixa significância. O principal impacto consiste na geração de resíduos sólidos (lixo comum e reciclável) e no consumo de água e produtos de limpeza.

Como medida mitigadora, e em linha com as práticas de sustentabilidade, o Termo de Referência deverá prever, se aplicável, a obrigação de a contratada realizar a segregação adequada dos resíduos na fonte, separando materiais recicláveis (papel, plástico, metal) dos resíduos orgânicos e rejeitos, para o correto descarte nos coletores disponibilizados pela Câmara Municipal.

Adicionalmente, a fiscalização do contrato deverá orientar e acompanhar o uso racional de água e de saneantes, buscando a otimização do consumo. A aquisição de materiais de limpeza pela Câmara Municipal, por sua vez, deverá priorizar, sempre que possível, produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental, conforme critérios e práticas de sustentabilidade a serem definidos no respectivo processo de compra.

4. CONCLUSÃO

4.1 JUSTIFICATIVA DO ART. 18, §2º

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos mínimos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

1º do referido artigo, bem como os demais elementos considerados pertinentes à caracterização da necessidade administrativa e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Os elementos contemplados estão distribuídos nas seções deste estudo, abrangendo a descrição da necessidade da contratação, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor, a justificativa para o parcelamento ou não da solução, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, entre outros aspectos relevantes ao planejamento da contratação.

Quanto ao inciso II do § 1º, referente à demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que não foi identificada previsão específica para o exercício de 2027, uma vez que não foi localizado plano publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) aplicável ao referido exercício. Essa circunstância é registrada para fins de transparência e adequada instrução processual, sem prejuízo da análise da necessidade administrativa e da viabilidade da contratação.

O alinhamento da contratação ao planejamento da Câmara Municipal fica demonstrado, neste processo, por outros elementos: (i) a natureza continuada e permanente do objeto, enquadrado no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja necessidade é ininterrupta e independe de inclusão em programação anual para se caracterizar; (ii) o encerramento da contratação emergencial em curso, que impõe a deflagração do procedimento licitatório em tempo hábil para o início da execução em 2 de janeiro de 2027, sem solução de continuidade do serviço; e (iii) a adequação orçamentária e financeira da despesa, atestada na etapa própria deste processo, no valor estimado de R$ 880.915,11 (oitocentos e noventa mil seiscentos e dez reais), à conta do elemento de despesa 3.3.90.37 (locação de mão de obra), projeto/atividade 01.02.01.031.2040.2709 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, exercício de 2026.

Recomenda-se, para os exercícios subsequentes, a elaboração e a publicação do plano de contratações anual, de modo a permitir a demonstração do elemento do inciso II nos futuros estudos técnicos preliminares desta Casa Legislativa.

4.2 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL)

Diante do exposto, com base na análise da necessidade, no levantamento de mercado e na avaliação das alternativas, conclui-se, a conferir, pela viabilidade e pertinência da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às demandas da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

A solução proposta é a que melhor se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo em que responde à necessidade de garantir a salubridade e a conservação do ambiente físico do órgão. A contratação, a ser processada por meio de pregão eletrônico, permitirá substituir o atual ajuste emergencial por um contrato regular e de longo prazo, dotado de mecanismos de fiscalização e de mitigação de riscos trabalhistas.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais artefatos necessários à fase de seleção do fornecedor, observando-se as providências prévias e as diretrizes apontadas neste estudo.

Sete Lagoas, 06 de novembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ SILVA FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas

ALEX REIS DA SILVA
Analista Administrativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br